



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 004/2019 - CMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019 - CMT

PRELIMINAR

Previamente, sem adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela



darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Nesta acepção cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Senhor Presidente, Em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaborem parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

Sra. **ROBERTA TREMARIN**, Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã - PA, nomeada nos termos da Portaria de nº 041/2019, inscrita no CPF sob nº 005.523.392-96 e RG sob nº 8229184 PC/PA, domiciliada na Avenida São Paulo, s/n, Bairro Palmeira 1, neste município de Tucumã/PA, nos termos da Resolução 003/2013 que Institui o Sistema de Controle Interno – SCI e Cria a Unidade de Controle Interno – UCI.

DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 012/2019, referente à Licitação Modalidade Dispensa nº004, tendo por objeto:



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS NO PORTAL DE NOTÍCIAS ONLINE, VOLTADOS PARA A PRESENTE CASA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CORRENTE ANO.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Este Controle Interno após análise verifica a existência dos seguintes elementos:

1. Ofício 028/2019 datado 02/07/2019, solicitando o objeto acima descrito sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tucumã, contendo as justificativas e assinado pelo Secretário Administrativo;
2. Despacho do Presidente para abertura dos procedimentos da Dispensa;
3. Proposta do valor da divulgação de atos oficiais e institucionais, documentos pessoais da empresa e Certidão Negativa da Receita Federal;
4. Declaração da Dotação Orçamentária, expedida pela Secretária Financeira da Câmara;
5. Justificativa da Razão de Escolha da empresa;
6. Justificativa da Razão do Preço;
7. Parecer Jurídico;
8. Termo de Ratificação;
9. Publicação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Tucumã;



Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

O processo administrativo n.º 012/2019 - CMT, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação de empresa para divulgação de atos oficiais e institucionais no portal de notícias online, voltados para a presente casa legislativa.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2019, esta revestido de todas as formalidades legais para seu seguimento (Lei n.º 8.666/93), devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Tucumã/PA, 02 de agosto de 2019.

ROBERTA TREMARIN
Controladora Interna
Portaria CMI 041/2019